GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2015

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF (CNPJ 38.070.074/0001-77; IE 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro **Klaus Vilar Wurmbauer**, designado pela Instrução de Serviço nº. 193/2015-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº. 097.000.561/2015, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** com observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decretos Distritais nº. 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelo presente Edital e seus anexos.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para **Prestação de Serviço de Manutenção de Desfibriladores com fornecimento de peças,** sob regime de execução indireta, conforme descrição constante do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

1.2 O Edital estará disponível gratuitamente no portal Licitações-e do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do METRÔ-DF, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br

CAPÍTULO 2 DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

2.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **às 9:00 horas do dia 16/07/2015**

2.2 ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 9:00 horas do dia 16/07/2015.**

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 9:15 horas do dia 16/07/2015.**

2.4 ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br.**

2.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.6 Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital e seus anexos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail **compras.metrodf@gmail.com,** até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura das propostas.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

3.2 Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

CAPÍTULO 4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, podendo fazê-lo via e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, ou ainda presencialmente na sala da Divisão de Compras – ARCO, localizada no térreo do Edifício-Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº. 155 Águas Claras/DF (CEP: 71.929.540), até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição.

4.2 As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

4.2.1 Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

4.2.2 Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

4.2.3 Fundamentação do pedido;

4.2.4 Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

4.2.5 Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

4.2.6 Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

4.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização na Divisão de Compras - ARCO.

4.3.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o Pregoeiro designará uma nova data para a realização do certame.

4.3.2 Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

4.3.3 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.4 Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

CAPÍTULO 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 Poderá participar do Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas as exigências técnicas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao provedor do portal Licitações-e, credenciando-se até o momento anterior à abertura das propostas.

5.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos licitantes às condições deste Edital e seus anexos, decretos e leis aplicáveis.

5.3 Estão impedidos de participar da licitação direta ou indiretamente:

5.3.1 Servidor ou dirigente do METRÔ-DF;

5.3.2 Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no METRÔ-DF, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011;

5.3.3 Autor(es) do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

5.3.4 Empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do mesmo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.3.5 Empresas reunidas na forma de consórcio;

5.3.6 Pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha requerido recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4 Somente poderá participar da etapa de lances a empresa que apresentar Proposta Eletrônica de Preço, conforme CAPÍTULO 7 deste Edital.

CAPÍTULO 6 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 O credenciamento é condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos no Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal Licitações-e, que será obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.2 O credenciamento junto ao provedor do portal implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do portal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do METRÔ-DF, devidamente justificado.

6.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual

estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6 Devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

6.6.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica.

6.6.2 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante, que se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

6.6.3 O licitante que não utilizar em sua razão social as extensões “ME” ou “EPP” estará renunciando, expressamente e consciente, aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2003, desobrigando o Pregoeiro de aplicar o tratamento diferenciado de que trata a referida lei.

6.7 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

CAPÍTULO 7 DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL LICITAÇÕES-E

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, **exclusivamente por meio do portal Licitações-e,** observadas as orientações do provedor.

7.2 Na proposta de preço deverão estar inclusos os custos relativos ao **IPI, ICMS,** o custo do transporte, carga, descarga, seguros, taxas adicionais, e quaisquer outras despesas necessárias a prestação dos serviços.

7.3 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do portal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais.

7.5 Até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

CAPÍTULO 8 DA PROPOSTA ORIGINAL

8.1 A proposta de preço deverá ser datilografada em língua portuguesa, sem qualquer emenda, rasura ou entrelinha; estar datada, rubricada e assinada por pessoa habilitada; e ser impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado próprio do licitante, que contenha sua qualificação completa (Razão Social, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, endereço, telefones para contato e e-mail).

8.2 A proposta de preço deverá conter, sob pena de **desclassificação:**

8.2.1 Preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) serviços(s), em moeda nacional, o qual(is) deverá(ão) ser indicado(s) em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

8.2.2 Especificações detalhadas do(s) serviço(s) ofertado(s), em consonância com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

8.2.3 Na proposta de preço deverão estar inclusos os custos relativos à impostos, seguros, taxas adicionais, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação do serviço.

8.2.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;

8.2.5 Prazo de execução de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do contrato;

8.2.6 Prazo de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos materiais, contra eventuais defeitos de fabricação;

8.2.7 Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações deste Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais constante do Anexo II.

8.2.8 Apresentar detalhamento dos valores nos termos ANEXO I do Termo de referência.

CAPÍTULO 9 DA HABILITAÇÃO

9.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada em cartório competente, ou estar acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Equipe de Apoio ou servidor por esta designado, atendendo, sob pena de inabilitação do licitante, às exigências de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e aos subitens que se seguem:

9.1.1 Relativamente à habilitação jurídica:

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

9.1.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

9.1.2.4 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

9.1.2.5 Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº. 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

9.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

9.1.3 Relativamente à qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1 Comprovação de capital social ou o valor do patrimônio líquido de, no mínimo, **R$ 20.230,00 (vinte mil, duzentos e trinta reais)**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Essa comprovação poderá ser feita por meio de balanço do último exercício social exigível ou por meio do CRC ou do contrato social ou de alteração contratual ou de certidão de pessoa jurídica simplificada da Junta Comercial, totalmente integralizado e registrado;

9.1.3.2 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do período de validade expresso na própria certidão.

9.1.4 Relativamente à qualificação técnica:

9.1.4.1 Registro ou inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), em plena validade, no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto.

9.1.4.2 A LICITANTE deverá conprovar, conforme art. 30, § 1, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõe em seu quadro permanente de profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica ou Biomédica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, ou Tecnólogo em Equipamentos Médico-hospitalares, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), c/c inciso I, do § 1º e § 6º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa;

9.1.4.3 O Responsável Técnico deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, compreendendo pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva com características semelhantes ao objeto da licitação, podendo este ser de pessoa jurídica de direito público ou privado, (conforme inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93). O atestado comprovativo poderá ser de atividade concluída ou em andamento que indique a licitante como empresa CONTRATADA ou executante;

9.1.4.3.1 O atestado (ou declaração) e a respectiva CAT a que o atestado estiver vinculado constituirão prova da capacidade técnico-profissional da licitante somente se o responsável técnico indicado na CAT pertencer ao quadro técnico permanente da licitante na data prevista para abertura da sessão pública da licitação ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue na mesma data, em conformidade com o § único do art. 55 e § 4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

9.1.4.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente o fornecimento dessa natureza;

9.1.4.5 Termo de Vistoria ou declaração nos termos do Capítulo 24.

9.1.5 Relativamente às Declarações:

9.1.5.1 Declaração firmada pelo proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II;

9.1.5.2 Declaração expressa do proponente de que não está suspenso do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal,

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.1.5.3 Declaração do licitante de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.1.5.4 Declaração do licitante de possuir todo o ferramental mínimo para a realização de testes, calibrações, diagnósticos e consertos dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.1.5.5 Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, nos termos do modelo constante do Anexo II.

9.2 O licitante que for inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Pública fica dispensado de apresentar a documentação relacionada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), desde que aquelas estejam compreendidas naquele sistema de cadastro, com seus respectivos prazos em validade.

9.2.1 Somente serão aceitos os registros no SICAF na modalidade Habilitação Parcial Válida.

9.2.2 Na hipótese de apresentação do CRC ou SICAF, ficará o proponente obrigado a apresentar a declaração de que não existe nenhum fato superveniente ao cadastramento impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo II**.**

9.3 Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado, e os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

CAPÍTULO 10 DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 A partir do horário previsto no portal Licitações-e e informado no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

10.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.2.1 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes.

10.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal Licitações-e, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.

10.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

10.5.1 Só serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance registrado no portal Licitações-e;

10.5.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.5.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

10.6 Ficará a cargo do Pregoeiro a decisão quanto à duração da primeira fase de lances, podendo prorrogá-la com vistas a estimular a competitividade dos licitantes, decidindo, por fim, encerrá-la a seu critério.

10.7 Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do Tempo Randômico, compreendido pelo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, para uma nova oferta de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o portal Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no portal Licitações-e ou através de correio eletrônico, sendo divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.10 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo METRÔ-DF. Em caso do Pregoeiro verificar essa condição, procederá à negociação do objeto, para que sejam atingidos valores compatíveis com o preço estimado.

10.10.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal Licitações-e, contraproposta ao licitante arrematante para que seja obtida melhor proposta, ou proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

10.12 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.

10.12.1 A habilitação dos licitantes será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF, relativamente às documentações constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 (9.1.2.1 a 9.1.2.5), mediante consulta “on line”;

10.12.2 Caso o licitante arrematante não seja inscrito no SICAF, o Pregoeiro verificará a documentação relativa à habilitação fiscal, mediante consulta “on line”, com exceção às certidões de regularidade Estadual e Municipal dos licitantes que se encontrem em outros Estados da Federação.

10.13 **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou no caso da exceção tratada pelo subitem 10.12.2, deverão ser enviados via fax [(61) 3352-2662] ou por meio eletrônico (compras.metrodf@gmail.com), no prazo de 1 (uma) hora, após a solicitação formal do Pregoeiro na guia “mensagens” do portal Licitações-e, sob pena de inabilitação.**

10.14 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.15 O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão pública.

10.16 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18 **O licitante declarado vencedor deverá protocolizar sua proposta de preço**, **devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação de habilitação solicitada pelo Pregoeiro, em envelope fechado e identificado o Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no portal Licitações-e, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 , sob pena de desclassificação.

10.19 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no portal Licitações-e, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal Licitações-e durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo portal ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 No julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro analisará todos os seus requisitos de validade, constantes do CAPÍTULO 8 , podendo valer-se de parecer técnico das áreas demandantes quanto à compatibilidade das especificações do(s) materiais(is) ofertados.

11.2 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO,** atendidas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico e seus anexos, para julgamento das propostas.

11.3 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1 Não estejam em conformidade com os requisitos de validade constante do CAPÍTULO 8 ;

11.4.2 Não atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos;

11.4.3 Não forem apresentadas com as declarações, conforme Modelos de Declarações – ANEXO II deste Edital.

11.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações dos materiais ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.

11.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO 12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

12.1.1 A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

12.2 Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o portal Licitações-e para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes deverão, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do portal.

12.2.1 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

12.3 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro em até 3 (três) dias, contados da data de declaração do licitante vencedor no portal Licitações-e, e protocolizados no endereço constante do subitem 4.1 . Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, se lhes convier, contrarrazões em até 3 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização das razões ou contrarrazões de recurso. Em caso de o Pregoeiro manter suas decisões, deverá encaminhar os recursos e as contrarrazões, devidamente instruídos no processo, ao(à) Diretor(a)-Presidente do METRÔ/DF, que deverá exarar decisão final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.

12.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 .

CAPÍTULO 13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos ou quando no caso de interposição, este reconsiderar sua decisão.

13.3 Na hipótese do Pregoeiro manter sua decisão, a adjudicação ocorrerá pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

13.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Diretoria Colegiada e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CAPÍTULO 15 DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e estará vinculada a este Pregão Eletrônico e aos demais documentos anexos, e será regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

15.2 Se o adjudicatário não comparecer para a assintatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias da convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº. 5.450/05 e do CAPÍTULO 21 .

15.3 O não comparecimento do adjudicatário para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, no prazo definido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades do CAPÍTULO 21 , observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

15.3.1 O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do subitem 15.4 , que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

15.4 Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.2 , é facultado ao METRÔ-DF convocar os demais licitantes, sucessivamente e por ordem de classificação, para fazer prova de habilitação e negociar o valor arrematado.

15.5 A contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo METRÔ-DF ou por acordo entre as partes, devidamente justificado, conforme os incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações impostas pela Lei nº 8.883/94.

15.6 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo facultadas as supressões além deste limite, resultantes de acordo entre as partes contratantes.

15.7 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.8 A competência para autorizar as alterações de que trata o subitem 15.5 , 15.6 e 15.7 deste capítulo é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CAPÍTULO 16 DOS PRAZOS

16.1 O prazo de execução do serviço é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatuera do contrato.

16.2 Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 17 DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1 O METRÔ-DF fiscalizará a execução do serviço, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17.2 A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o contratado de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do serviço e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

17.3 O serviço deverá ser executado no prazo consignado na proposta do licitante vencedor, contados a partir da data e assintaura do Contrato

17.4 Executado o contratado, o seu objeto será recebido:

17.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no subitem 18.1.4.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do serviço executado.

17.6 Após o recebimento definitivo do serviço, será atestada a Nota Fiscal ou Autorização de Faturamento – AF, para efeito de pagamento.

CAPÍTULO 18 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1 Constituem obrigações e responsabilidades do contratado, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

18.1.1 Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

18.1.2 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços;

18.1.3 Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos, para sanar os defeitos apresentados;

18.1.4 Substituir o objeto executado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o descrito no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

18.1.5 Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico e seus Anexos;

18.1.6 Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus Anexos que são partes integrantes desta licitação;

18.1.7 Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento dos materiais descritos Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

18.1.8 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

18.1.9 Cabe ao contratado a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à contratante, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da prestação dos serviços, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

18.1.10 Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título, o contratado obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas do processo.

18.2 Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF, além das estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital:

18.2.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

18.2.2 Solicitar a substituição do objeto executado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto contratado;

18.2.3 Comunicar o licitante de qualquer ocorrência verificada no âmbito da execução do objeto.

CAPÍTULO 19 DO PAGAMENTO

19.1 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

19.1.1 Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

19.2 O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

19.3 O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

19.4 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo a prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

19.5 O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo Contratado o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

19.6 Para que o pagamento possa ser liberado, o contratado deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

19.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

19.6.2 Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

19.6.3 Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

19.6.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

19.6.4.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal.

19.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

19.7 O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011,

conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

19.8 Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

19.9 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 20 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1 Os desembolsos decorrentes da contratação dos serviços estão assegurados no orçamento de 2015 e serão debitados na Fonte 220, Naturezas de Despesa 33.90.39 e 33.90.30, nos Programas de Trabalho 26.453.6216.2756.6136.

CAPÍTULO 21 DAS PENALIDADES

21.1 Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitos às seguintes sanções:

21.1.1 Advertência;

21.1.2 Multa;

21.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

21.1.3.1 Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.2 As sanções previstas nos itens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 21.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.3 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

21.3.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

21.3.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

21.4 A multa a que se refere o subitem 21.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

21.4.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

21.4.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

21.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 21.4.1 e 21.4.2 deste item;

21.4.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na prestação do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

21.4.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

21.5 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao Contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

21.5.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado;

21.5.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

21.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

21.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

21.8 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

21.8.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

21.8.2 a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

21.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 21.2 , e observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 21.4.2.

21.11 A sanção pecuniária prevista no subitem 21.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.12 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

21.12.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Contratante, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

21.12.2 Por até 90 (noventa) dias em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

21.12.3 Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

21.12.4 Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

21.12.4.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

21.12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.12.4.3 Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

21.13 É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

21.13.1 Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

21.13.2 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

21.14 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.15 O prazo previsto no subitem 21.12.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

21.16 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

21.17 A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

21.18 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.19 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

21.19.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.19.2 Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.19.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.20 É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

21.20.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.21 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.22 Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente da Contratante.

21.23 Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

21.23.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

21.23.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

21.23.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

21.23.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

21.24 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

21.25 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO 22 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

22.2 Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22.3 A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do METRÔ-DF, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

22.4 A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do METRÔ-DF.

22.5 A rescisão por ato unilateral do METRÔ-DF ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do(a) Diretor(a) da área solicitante.

CAPÍTULO 23 DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 O Contratado deverá recolher, em nome da Contratante, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota de Empenho, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

23.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

23.1.2 seguro garantia;

23.1.3 fiança bancária.

23.2 As garantias a que se referem os subitens 23.1.1 a 23.1.3, serão de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

23.3 A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção do contratado, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme Modelo de Carta Fiança Bancária em garantia das obrigações contratuais – ANEXO IV deste Edital.

23.3.1 Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

23.4 Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

23.5 O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 23.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro da Contratante.

23.6 A garantia escolhida pelo proponente deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado à Contratante.

23.7 A garantia depositada poderá, a critério da Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo contratado.

23.8 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pelo contratado, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

23.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

23.10 A garantia escolhida pelo contratado poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência da Contratante.

CAPÍTULO 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 São inaceitáveis alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a prestação dos serviços licitados.

24.2 O futuro instrumento contratual decorrente deste Pregão Eletrônico não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que o Contratado incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF garante ao mesmo o direito de glosar da(s) fatura(s) do Contratado o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

24.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

24.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do METRÔ-DF, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições desta licitação e dos termos deste Edital.

24.5 Os atos decorrentes deste Pregão Eletrônico serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.7 Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do METRÔ-DF.

24.8 **O valor total da presente licitação está estimado em R$ 202.293,00 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais)**

24.9 Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

24.10 Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes Anexos:

24.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

24.10.2 ANEXO II – Modelos de Declarações;

24.10.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

24.10.4 ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança.

24.11 Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

24.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 03 de julho de 2015.

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
Diretoria de Operação e Manutenção – DOM

Termo de Referência

Manutenção Continuada de Desfibriladores Externos Automáticos - DEA

2015

1. DO OBJETIVO 3
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO 3
3. DA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 4
4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 5
5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS: 7
6. FISCALIZAÇÃO: 8
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 9
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 13
9. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 15
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO: 18
11. VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS 20
12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 20
13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 21
14. GARANTIA DO SERVIÇO: 22
15. RESPONSABILIDADE DO METRÔ-DF: 22
16. ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 22
17. PENALIDADES: 22
18. RESCISÃO: 22
19. DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: 23
20. DO GESTOR DO CONTRATO 23
21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO OS ANEXOS I E II: 23

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção periódica, preventiva e corretiva, dos Desfibriladores Externos Automáticos – DEAs, modelo AED PLUS, marca ZOLL, adquiridos através do Pregão Eletrônico 27/2013, processo nº 097.001.745/2013 – METRÔ-DF, utilizados nas estações, treinamento e Centro Administrativo e Operacional do Metrô-DF.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Cumprir a determinação da Lei Distrital Nº. 3.585, de 12 de abril de 2005.

> [...]
>
> Art 1º Ficam os *shoppings centers*, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, **metrôs**, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros, instalados no Distrito Federal, obrigados a manter aparelho desfibrilador semiautomático externo em suas dependências.
>
> § 7º A manutenção do desfibrilador semiautomático externo será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.
>
> [...]

3. DA DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o laboratório da CONTRATADA, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o relatório técnico.

3.2. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva dar-se-á nos postos onde estão alocados os equipamentos;

3.3. Especificação dos equipamentos:

Item	Descrição do Desfibrilador	Patrimônio DEA	Localização dos Bens
1	**DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - MODELO AED PLUS, MARCA ZOLL.**	13747	ESTACÃO - AGUAS CLARAS
2		13748	ESTACÃO - CENTRAL
3		13749	ESTACÃO - GALERIA
4		13750	ESTACÃO - 102 SUL
5		13751	ESTACÃO - 108 SUL
6		13752	ESTACÃO - 112 SUL
7		13753	ESTACÃO - 114 SUL
8		13754	ESTACÃO - ASA SUL
9		13755	ESTACÃO - SHOPPING
10		13756	ESTACÃO - FEIRA DO GUARA
11		13757	ESTACÃO - GUARA
12		13758	ESTACÃO - ARNIQUEIRAS
13		13759	ESTACÃO - CEILÂNDIA NORTE
14		13760	ESTACÃO - TERMINAL CEILÂNDIA
15		13761	ESTACÃO - TAGUATINGA SUL
16		13762	ESTACÃO - FURNAS
17		13763	ESTACÃO - SAMAMBAIA SUL
18		13764	ESTACÃO - TERMINAL SAMAMBAIA
19		13765	ESTACÃO - CEILANDIA SUL
20		13766	ESTACÃO - GUARIROBA
21		13767	ESTACÃO - CEILÂNDIA CENTRO
22		13768	ESTACÃO - CEILÂNDIA CENTRO - OPSG
23		13791	ESTACÃO - CENTRO METROPOLITANO
24		13792	ESTACÃO - CONCESSIONÁRIAS
25		13793	ESTACÃO - PRAÇA DO RELÓGIO
26		13794	CCO - TÉRREO (RECEPCAO - ADSA)

3.4. Especificação das peças para reposição:

PEÇAS PARA REPOSIÇÃO		
Desfibrilador Externo Automático Bifásico AED PLUS – ZOLL/Gabinete do Desfibrilador – Com Alarme		
Itens	**Especificações**	**Qtde.**
1	Placa principal (*Main board*)	01 und.
2	Carcaça (Protetor externo)	01 und.
3	Bateria 3V Lithium (*conj. 10 und.*)	15 und.
4	Eletrodo autoadesivo descartável, tipo "CPR-D•padz". (USO ADULTO)	20 und.
5	Eletrodo autoadesivo descartável, tipo "CPR-D•padz". (USO PEDIÁTRICO)	05 und.
6	Kit de limpeza contendo: Lâmina de barbear, toalhas descartáveis sendo 01 (uma) seca e 01 (uma) úmida.	15 und.
7	Bateria de 9 Volts para o alarme da porta do gabinete do desfibrilador.	05 unid.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de propriedade da Contratante, cujas quantidades, características técnicas e localização estão descritas no item 3.3;

O objeto a ser contratado trata-se de bem comum e possui padrões de desempenho e características gerais e especificas, usualmente encontradas no mercado;

O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais e o cumprimento do propósito para o qual o equipamento é designado.

4.1. **Manutenção Corretiva**:

4.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, atualização de softwares, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.1.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela Contratante à Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

4.1.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato. **As peças de reposição relacionadas necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela contratada, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE**. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado; Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.1.5. Caso seja necessário a retirado do equipamento do posto em que este esteja alocado para a realização de reparos em laboratório externo, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, ao de propriedade da CONTRATADA, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.1.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.1.7. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e genuínos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do contrato.

4.1.8. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de **90 (noventa)** dias, inclusive após o término do contrato;

4.1.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.1.10. O prazo para o início da prestação dos serviços será de **2 (dois)** dias úteis após o recebimento da nota de empenho. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno

funcionamento todos os equipamentos relacionados aos quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência do contrato.

4.1.10.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a CONTRARADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Gestor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

4.2.2. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante compreendido o seu início das 08h00min ás 18h00min e será realizada **mensalmente**, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

4.2.3. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas especificas, estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme obedecendo a um cronograma de manutenção aplicável os equipamentos.

5. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

5.1. A partir da data de início do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax ou email, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

5.2. Cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao chefe da unidade onde estão instalados os equipamentos relacionados neste Instrumento, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir Ordem de Serviço sucinta dos trabalhos realizados no qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.

5.2.1. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por servidor pertencente ao setor em que o serviço foi demandado.

5.2.2. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

5.2.3. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela Contratante, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

5.2.4. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- A localização do equipamento;
- O defeito encontrado;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da Contratante que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do Gestor do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.2. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o Metrô-DF, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

7.3. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

7.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

7.5. Permitir o acompanhamento dos serviços, se necessário, por técnicos do METRÔ-DF no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

7.6. Permitir, se necessário, que os técnicos do METRÔ-DF inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;

7.7. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo Gestor do Contrato;

7.8. Entregar ao Gestor do contrato, planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega.

7.9. Estabelecer em conjunto com o Gestor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao Gestor a mudança e constar o seu aceite;

7.10. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega ao Gestor, bem como enviar os cronogramas devidamente assinado pelo Gestor no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura.

7.11. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor beneficiado pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

7.12. Exigir que seu funcionário colabore com os empregados do METRÔ-DF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;

7.13. Envelopar ou ensacar todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior entrega ao Gestor do Contrato, contendo os seguintes dados:

- Data, número do Contrato e nome da CONTRATADA;
- Chapa patrimonial marca e modelo do equipamento vistoriado;
- Código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;

7.14. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do METRÔ-DF, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do Contrato;

7.15. Dispor de **peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;

7.16. Prestar os serviços, ora contratados, através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com o METRÔ-DF;

7.17. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniformes e crachá devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pelo Metrô-DF nas dependências dos METRÔ-DF, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicionais para o Metrô-DF.

7.18. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;

7.19. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer outras que se fazerem necessária a execução do contrato;

7.20. O Metrô-DF tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não entregas que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.

7.21. Fornecer ao(s) Gestor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo Gestor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;

7.22. Fazer constar na nota fiscal a descrição de peças, valor unitário e valor total;

7.23. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao Metrô-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.

7.24. Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados ou propostos vierem a causar ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio e até a terceiros, nas suas dependências;

7.25. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao Gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.26. Solicitar autorização do Gestor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para

conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante;

7.27. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;

7.28. Caso haja necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo Gestor do contrato;

7.29. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da Contratada não havendo ônus adicional para o Metrô-DF;

7.30. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;

7.31. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;

7.32. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

7.33. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

7.34. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

7.35. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.36. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao Metrô-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

7.37. Responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.38. A empresa executora do serviço ficará obrigada a apresentar, ao Metrô-DF:

- Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

7.39. Comunicar ao Gestor do contrato qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;

8.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias a que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

8.3. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

8.4. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por contada CONTRATADA;

8.5. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

8.6. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos, em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;

8.7. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

8.8. Não permitir que pessoas estranhas não autorizadas pela CONTRATADA, tenham acesso aos equipamentos para qualquer assistência técnica ou manutenção;

8.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer mudança de local de coleta dos equipamentos do Termo de Referência, a fim de assegurar a continuidade dos serviços ora ajustados;

8.10. Arcar com os ônus referentes aos materiais ou peças que tiverem sido perdidas, extraviadas ou furtadas, além de danos causados em equipamentos por uso indevido, quedas, sabotagens, incêndios, inundações ou descargas sobretenções elétricas;

8.11. Após a nomeação do(s) Gestor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

8.12. Designar ao menos 01 (um) servidor por unidade contemplada, para exercer a **fiscalização dos serviços**, na forma prevista na legislação vigente, que notificará a empresa sobre quaisquer ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e de feitos observados.

8.13. Solicitar a correção do serviço mal executado ou que não atenderem às especificações do objeto.

8.14. Supervisionar a execução do serviço e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes por intermédio do Gestor do Contrato.

8.15. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O serviço contratado compreende a localização de defeitos que ocorram no equipamento e serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos;

9.3. A empresa deverá comprovar possuir no quadro de pessoal de profissionais de nível superior com graduação em engenharia elétrica, mecânica, eletrônica ou clínica, devidamente registrados no CREA como RT da empresa, apresentando atestado de capacidade técnica para os serviços licitados;

9.4. A prestação dos serviços deverá ser executada, sempre por intermédio de funcionários da contratada, técnicos e engenheiros, previamente treinados, devendo a CONTRATADA indicar o responsável técnico devidamente registrado no CREA, todos, portando cartão de identificação funcional, a fim de preservar a segurança, sendo vedados os reparos, ajustes ou medidas similares, ainda que urgentes feitos por outra pessoa física ou jurídica;

9.5. As revisões ou manutenções preventivas, eventos que serão programados através de planilha a ser entregue na Diretoria de Operação e Manutenção do Metrô-DF e nos setores dos aparelhos, serão realizadas mensalmente, sendo que a primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

9.6. A Contratada também se obriga a atender, sem ônus extra para o Metrô-DF, a prestação de serviços de manutenção corretiva, solicitada pelos setores, sempre que necessária;

9.7. Para os serviços contratados caberá à CONTRATADA fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessário, empregar mão de obra capaz, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, visando assegurar a conclusão dos serviços no prazo fixado;

9.8. Os serviços, que por ventura, mal executados, terão que ser corrigidos, e as despesas correrão por conta e risco da CONTRATADA;

9.9. As chamadas de emergência poderão ser efetuadas por empregado lotado no posto em que o equipamento esteja instalado e tão logo o Gestor do contrato deverá ser informado;

9.10. Caso algum item do presente memorial seja descumprido a fiscalização se reserva o direito de propor suspensão do contrato;

9.11. Qualquer alteração do contrato só será permitida se autorizada, por escrito, pelo Gestor do Contrato ou Órgão competente do Metrô-DF;

9.12. A CONTRATADA é obrigada a facilitar ao Metrô-DF, a fiscalização dos materiais utilizados, assim como a qualidade dos serviços realizados, permitindo o acesso a todos os materiais destinados aos serviços de reparo;

9.13. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselháveis a substituição de algum material especificado por outro equivalente, esta substituição só se poderá efetuar mediante expressa autorização por escrito do Gestor do Contrato, para cada caso em particular;

9.14. Caberá ao Gestor do Contrato ou os setores penalizar a CONTRATADA pela má execução dos serviços que comprometam a segurança, estética e estabilidade do equipamento;

9.15. A CONTRATADA ficará responsável pela integridade física e moral de seus servidores, assim como responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;

9.16. A CONTRATADA arcará com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus funcionários, na execução dos serviços contratados;

9.17. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo;

9.18. A CONTRATADA deverá dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

9.19. A CONTRATADA será responsável pela retirada dos aparelhos do Metrô-DF, correndo por sua conta todas as despesas com transporte, seguro e outras correlatas;

9.20. A CONTRATADA será responsável perante a contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou os seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

9.21. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços objeto do contrato;

9.22. Em hipótese alguma, poderá a contratada alegar desconhecimento das condições do Edital, deste termo de referência e do contrato;

9.23. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente com os seguintes serviços obrigatórios:

- Verificar e ajustar os terminais elétricos;
- Revisar o sistema eletrônico do equipamento;
- Reconfigurações (*quando necessária*);
- Realizar teste operacional e certificar o pleno funcionamento;
- Realizar a calibração e emitir certificação reconhecida pelo INMETRO;
- Emitir relatório do serviço realizado com termo de garantia.

9.24. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as intervenções de manutenção ocorridas nos equipamentos registradas em Ordens de Serviços para histórico da vida do aparelho;

9.25. As peças e/ou componentes com defeitos deverão ser substituídas por outras peças novas e originais, dentro das especificações técnicas do fabricante, visando garantir as características funcionais do equipamento e a não descaracterização do bem público. Todas as peças estarão cobertas pelo contrato e sua substituição não causará ônus extra algum ao Metrô-DF;

9.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados aos equipamentos, objeto do presente Edital, durante a execução dos serviços;

9.27. A CONTRATADA deverá fornecer uma planilha anual onde constarão as datas e horários das manutenções preventivas. Essa planilha deverá ser entregue em 03 vias, sendo uma para o Gestor do Contrato e as outras para os setores;

9.28. A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato e aos setores um relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas durante o mês especificando os serviços e o equipamento;

9.29. Toda visita técnica preventiva ou corretiva deverá ser registrada no livro de controle de manutenção CONTRATADA localizado na Sala da Supervisão Operacional – SSO da referida estação.

9.30. Os serviços realizados para corrigir falha de funcionamento e/ou correções de defeitos deverão apresentar resposta técnica satisfatória, após a manutenção, o equipamento deverá desempenhar as suas funções originais por um período mínimo de 90 (noventa) dias, até que ocorra uma nova intervenção para o mesmo motivo que originou a ocorrência anterior.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. A LICITANTE deverá declarar, conforme art. 30, § 1, inciso I da Lei nº 8.666/93, que dispõem em seu quadro permanente de profissional com graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica ou Eletrônica ou Clínica ou Biomédica, ou profissionais portadores de certificados de cursos de pós-graduação, (especialização, mestrado ou doutorado), em Engenharia Clínica ou outra denominação correspondente, ou Tecnólogo em Equipamentos Médico-hospitalares, conforme Decisão nº PL-1804/98 - CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), c/c inciso I, do § 1º e § 6º, ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, todos devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme com o art. 55 da Lei nº 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa;

10.2. O Responsável Técnico deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA, compreendendo pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva com características semelhantes ao objeto da licitação, podendo este ser de pessoa jurídica de direito público ou privado, (conforme inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93). O atestado comprovativo poderá ser de atividade concluída ou em andamento que indique a licitante como empresa CONTRATADA ou executante;

10.3. O atestado (ou declaração) e a respectiva CAT a que o atestado estiver vinculado constituirão prova da capacidade técnico-profissional da licitante somente se o responsável técnico indicado na CAT pertencer ao quadro técnico permanente da licitante na data prevista para abertura da sessão pública da licitação ou venha ser a ela

vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue na mesma data, em conformidade com o § único do art. 55 e § 4º do art. 64 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009;

10.4. Declaração da CONTRATADA de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, na forma do inciso II combinado com o § 6º ambos do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Declaração, caso tenha efetuado a vistoria, de que a licitante tomou conhecimento das características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva. Devendo as licitantes procurar a Assessoria de Gestão da Diretoria de Operação e Manutenção, para que ele os acompanhe quando da vistoria prévia, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, devendo ser agendada por telefone. Esta declaração deverá ser em papel timbrado do Metrô-DF, com assinatura, nome legível e matrícula de quem a subscreveu, e expedida em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação, ou;

10.6. Declaração de que a licitante se absteve de realizar a vistoria nos equipamentos, caso não tenha feito, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos, não sendo aceito a alegação de insciência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte, solicitar a alteração nos valores para mão de obra ou peças;

10.7. Declaração do licitante de possuir todo o ferramental mínimo para a realização de testes, calibrações, diagnósticos e consertos dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência (§ 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93);

10.8. Será vedada a participação de consórcios na licitação tendo em vista não haver uma complexidade relevante à execução do objeto, podendo, sem prejuízo à Administração, ser perfeitamente executado por uma empresa sozinha;

10.9. Registro ou inscrição da licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), em plena validade, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região da sede da licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, em conformidade com o inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93; com o art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; com o art. 1º da Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 e com a Decisão TCU nº 343/02 – Plenário;

10.10. A empresa vencedora, quando da contratação, deverá possuir no Distrito Federal, oficina capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executar fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possível vistoria;

10.11. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.12. As proponentes deverão apresentar preços para todos os itens na sua totalidade, ou seja, todos os itens deverão ser de um único fornecedor dentro do lote específico;

11. VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS

11.1. O custo previsto para a contratação foi estimado em pesquisa de mercado e levantamento de preços realizados em **03 (três)** empresas especializadas na execução do serviço objeto deste termo.

11.2. O valor médio mensal estimado para a manutenção preventiva e corretiva, dentre as empresas pesquisadas é de **R$9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais) mensais e de R$112.320,00 (Cento e doze mil trezentos e vinte reais) por ano.**

11.3. O valor médio total estimado para o fornecimento eventual das peças é de **R$89.973,00 (oitenta e nove mil novecentos e setenta e três reais) ao ano.**

11.4. Incluem-se no preço mensal do contrato, a mão de obra, bem como as despesas com o fornecimento de peças e acessórios, quando houver necessidade de substituição.

12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores;

12.2. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

12.3. A CONTRATADA apresentará nota Fiscal/Fatura dos serviços executados objeto da contratação, contra a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal CNPJ 38.070.074/0001-77, INSC. EST. 07.384.225/001-37 e os pagamentos serão efetuados por meio

de conta corrente no Banco de Brasília – BRB, mediante ordem bancária;

12.4. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus creditos, de acordo com o Decreto nº 32.676 de 17/02/2011.

12.5. O Gestor do contrato somente atestará e liberará a(s) nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

12.6. As notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1. O serviço terá vigência desde a assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas em Lei, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93. O Empenho para as peças deverá ser estimativo.

13.2. O prazo para a empresa CONTRATADA realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto da contratação, por ocasião da entrega provisória do mesmo, ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da notificação apresentada pela Administração à CONTRATADA.

14. GARANTIA DO SERVIÇO:

14.1. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer garantia dos serviços realizados, solidez, defeitos, material empregado, segurança do trabalho, etc., sob as penas da Lei, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data do Recebimento Definitivo, obrigando-se a proponente a efetuar, a qualquer tempo, os reparos ou substituições de materiais que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE, necessários à adequada execução do contrato.

15. RESPONSABILIDADE DO METRÔ-DF:

15.1. O Metrô-DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

16. ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

16.1. Toda e qualquer alteração deverá se processada mediante a celebração de Termo Aditivo ao contrato a ser assinado, com amparo no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

17. PENALIDADES:

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato a ser assinado deverá sujeitar a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em leis;

18. RESCISÃO:

18.1. O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no respectivo Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

19.1. Os débitos da empresa executora do serviço para com o Metrô-DF, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. O Metrô-DF, deverá designar um Gestor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO OS ANEXOS I E II:

- Anexo I – Planilha de Preços de Serviços e Peças;
- Anexo II – Atestado de Visita Técnica às Instalações.

Gilvan Antonio da Paz
Assessor da Diretoria – DOM

Carlos Alexandre da Cunha
Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I

PLANILHAS DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PEÇAS

VALORES DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTDE.**	**VALOR MÉDIO/UNIT.**	**VALOR MÉDIO MENSAL**	**VALOR MÉDIO ANUAL**
1	Desfibrilador Externo Automático Bifásico **AED PLUS –** ZOL.	26	360,00	9.360,00	112.320,00
TOTAL GERAL					**112.320,00**

VALORES DAS PEÇAS

PEÇAS DE REPOSIÇÃO				
Desfibrilador Externo Automático Bifásico **AED PLUS –** ZOLL/Gabinete do Desfibrilador – Com Alarme				
ITEM 1	**ESPECIFICAÇÃO**	**TROCA ANUAL**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL (**R$)
1	Placa principal (*Main board*)	01 und.	15.311,67	15.311,67
2	Carcaça (Protetor externo)	01 und.	2.154,67	2.154,67
3	Bateria 3V Lithium (*conj. 10 und.*)	15 und.	717,33	10.760,00
4	Eletrodo autoadesivo descartável, tipo "CPR-D•padz". (USO ADULTO)	20 und.	2.108,00	42.160,00
5	Eletrodo autoadesivo descartável, tipo "CPR-D•padz". (USO PEDIÁTRICO)	05 und.	2.168,67	10.843,33
6	Kit de limpeza contendo: Lâmina de barbear, toalhas descartáveis sendo 01 (uma) seca e 01 (uma) úmida.	15 und.	523,33	7.850,00
7	Bateria de 9 Volts para o alarme da porta do gabinete do desfibrilador.	05 unid.	178,67	893,33
VALOR TOTAL DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS				**89.973,00**

TOTAL GERAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Estimativa anual)					
ITEM	SERVIÇO	EMPRESAS			MÉDIA PARCIAL
		MEDICAL INOVATION	FOR MEDICAL	CENTRAL MÉDICA	
1	Manutenção	78.000,00	118.560,00	140.400,00	112.320,00
	Peças de Reposição	70.524,00	91.805,00	107.590,00	89.973,00
TOTAL					**202.293,00**

OBS: O licitante vencedor das peças de reposição deverá ser o mesmo vencedor para a prestação dos serviços de manutenções preventiva e corretiva (MÃO DE OBRA).

CÁLCULO DA PROPOSTA	
PREÇO GLOBAL = 112.320,00 + 89.973,00 =	**VALOR TOTAL = 202.293,00**
VALOR POR EXTENSO:	**Duzentos e dois mil duzentos e noventa e três reais**

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES

ATESTADO

Atestamos que a empresa PROPONENTE _____ _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações e equipamentos referentes à contratação de Serviços de Manutenção de escadas rolantes e elevadores da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objeto do **Pregão Nº _____/2013 – METRÔ-DF**, na pessoa de seu responsável Sr(a) _____, portador do RG/CREA:____ Nº_____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

METRÔ – DF	RESPONSÁVEL PROPONTENTE

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(Subitem 8.2.7)
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos o **IPI, ICMS, Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**, e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a Prestação dos serviços, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.1)
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.2)
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está suspensa do direito de licitar junto ao METRÔ-DF e não tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitens 9.1.5.3 e 9.1.5.4)
DECLARAÇÃO DE APOIO E CAPACIDADE TÉCNICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto e que possui todo o ferramental mínimo para a realização de testes, calibrações, diagnósticos e consertos dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência

(Subitem 9.2.2)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 9.1.5.5)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº._____ e do CPF nº._____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____, simplesmente denominado CONTRATADO com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a proposta do CONTRATADO _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/2014, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de manutenção de desfribiladores com fornecimento de peças eventual, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2015, seus anexos e na proposta do CONTRATADO, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO executará o contrato, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ ___.___,__ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços apresentados pelo CONTRATADO em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do contrato para o METRÔ-DF, levando-se em consideração o contido no Pregão Eletrônico nº __/2015 - METRÔ-DF e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores referentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato poderão ser reajustado ou repactuado, conforme as seguintes codições:

Parágrafo Primeiro: Após transocorido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, os preços serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período.

Parágrago Segundo: Caso a CONTRATADA, demonstre analiticamente que seus custos sofreram uma variação maior do que a inflação será possível à repactuação do contrato, para que os preços sejam reajustado incluindo a diferença entre o IPCA e o aumento efetivo dos custos, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícioss não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro: A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demontração analítica dessa variação devidamente justificada.

Parágrafo Quarto: Será concedido pedido de repactuação somente depois de transcorridos o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de concessão do último reajuste ou repactuação, utilizando a data de apresentação das propostas como termo “a quo”.

Parágrafo Quinto: O prazo para pagamento de novos valores repactuados somente poderá retroagir até a data da solicigação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ou a Autorização de Faturamento - AF poderão ficar retidos, caso o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pelo CONTRATADO o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - Para que o pagamento possa ser liberado, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

II. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

IV. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

 a. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados ao CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no CONTRATANTE, dentro do prazo fixado para a execução dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho do CONTRATADO e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço deverá ser executado no prazo consignado na proposta do contratado, contados a partir da data da assinatura do contrato, ininterruptamente, sob pena das sanções cabíveis, salvo as hipóteses de prorrogação contidas nos parágrafos SEGUNDO E TERCEIRO da CLÁUSULA QUINTA dessa avença.

PARÁGRAFOTERCEIRO - Após o recebimento definitivo do serviço será atestada a Nota Fiscal ou Autorização de Faturamento – AF, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os desembolsos decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de _____ e serão debitados na Fonte _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

II. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão e seus anexos;

III. Obedecer, rigorosamente, as condições do Edital e de seus anexos;

IV. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

V. Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se o caso;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço licitado;

VII. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

VIII. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

IX. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços objeto dessa licitação, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo;

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital:

I. Solicitar, por escrito, a habilitação de novas linhas;

II. Designar representante do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

III. Comunicar ao contratado qualquer ocorrência verificada no âmbito da prestação dos serviços;

IV. Garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Os licitantes e/ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

III. Suspensão Temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para o licitante e/ou contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega dos materiais e na execução dos serviços, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o licitante e/ou contratado permanecer inadimplente;

II. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade Pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da Adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o METRÔ-DF pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação atualizado. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do Chefe do Departamento Administrativo do METRÔ-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

_____ _____
Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança

11.1 -

11.2 - MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA EM GARANTIA
DAS OBRIGAÇÕES CONSTRATUAIS

Carta nº _____

À

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF

Av. Jequitibá, 155

Águas Claras

Brasília - DF

Ciente de que entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, DF e a firma_____,
com sede_____,

foi celebrada a contratação através da Nota de Empenho nº _____, para _____,
instrumento este que é feito parte integrante da presente fiança, tal como se todos os seus termos e condições estivessem aqui transcritos, o banco infra-assinado, estabelecido à _____, por seus representantes legais assinados, vem pela presente, renunciando expressamente ao disposto no artigo 827 do Código Civil, garantir, como fiador, principal responsável junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas por _____, até o valor de R$.....(_____)

O valor acima mencionado será atualizado automaticamente na época em que se der o reajuste do instrumento contratual, de acordo com o Edital (ou indexador definido pelo banco nesta carta).

Fica entendido que, mediante simples notificação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, informando o valor dos serviços realizados em desacordo com as condições contratuais, inclusive no que se refere ao pagamento de multas e/ou desvios calculados aos bens sob sua responsabilidade, bem como os de reparação civil, por parte da _____, este banco depositará em nome do METRÔ-DF, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os valores devidos decorrentes desta garantia do METRÔ-DF.

Este banco obriga-se a reconstituir esta Carta de Fiança em seu valor, até o montante de 5% (cinco por cento) do valor global dos materiais, se ocorrer as hipóteses acima mencionadas.

Esta Carta de Fiança terá vigência a partir da entrada em vigor do instrumento contratual, extinguindo-se mediante prova de cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no referido instrumento.

Este banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente fiança, a obter do METRÔ-DF, confirmação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo afiançado.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o da cidade de Brasília - Distrito Federal.

Atenciosamente,

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do banco